



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



CONTRATO Nº 017/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS: PNAF, AEE, PNAI, PNAI MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, PNAP, PNAEM E EJA, NAS ESCOLAS LOCALIZADAS NAS REGIÕES DOS RIOS TAPAJÓS, ARAPIUNS E PLANALTO ALDEIAS INDÍGENAS, DE UM LADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE GRUPO INFORMAL, REPRESENTADO POR JOACI PINTO ALVES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0010-67, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Dr. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho, representada neste ato por seu Secretário Municipal o Sr. **NILTON ARAÚJO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, titular do RG nº 6106689 PC/PA e CPF nº 001.290.912-27, residente e domiciliado na Rua da Vida, nº 64, Livramento, na cidade de Santarém-PA, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **GRUPO INFORMAL**, tendo como componente **JOAQUIM ALVES**, CPF nº 414.855.482-68, representado por **JOACI PINTO ALVES** inscrito no CPF sob o nº 018.731.262-12 e CAF nº PA012026.01.004510225CAF, residente e domiciliada na Comunidade Cachoeira do Aruã, RIO ARAPIUNS – CEP: 68.099-899, contato (93): 99230-9316, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS: PNAF, AEE, PNAI, PNAI MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, PNAP, PNAEM E EJA, NAS ESCOLAS LOCALIZADAS NAS REGIÕES DOS RIOS TAPAJÓS, ARAPIUNS E PLANALTO ALDEIAS INDÍGENAS**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE e PEA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 25.510,35 (Vinte e cinco mil, quinhentos e dez reais e trinta e cinco centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, custos com materiais, assim como com os

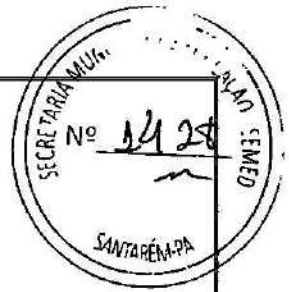
Este documento foi assinado digitalmente por NILTON ARAUJO DA COSTA em 23/03/2026 11:31:24 e JOACI PINTO ALVES em 26/03/2026 09:19:33

Este documento foi assinado digitalmente por NILTON ARAUJO DA COSTA em 23/03/2026 11:31:24 e JOACI PINTO ALVES em 26/03/2026 09:19:33





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, n° 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR
1	AÇAI PRONTO P/ CONSUMO	Litro	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
4	BANANA VERDE	Kg	300	R\$ 7,13	R\$ 2.139,00
5	BATATA DOCE	Kg	100	R\$ 7,61	R\$ 761,00
7	BEIJU REGIONAL	Kg	10	R\$ 38,75	R\$ 387,50
10	CARÁ ROXO	Kg	183	R\$ 11,25	R\$ 2.058,75
11	CHEIRO VERDE 200g	Pct	80	R\$ 4,93	R\$ 394,40
12	COUVE REGIONAL 200g	Pct	80	R\$ 5,63	R\$ 450,40
13	COLORAU 100g	Pct	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
14	CUPUAÇU FRUTA	Kg	100	R\$ 8,48	R\$ 848,00
15	FARINHA DE MANDIOCA	Kg	200	R\$ 10,25	R\$ 2.050,00
17	FEIJÃO REGIONAL	Kg	200	R\$ 12,70	R\$ 2.540,00
18	GOMA DE MANDIOCA	Kg	60	R\$ 9,17	R\$ 550,20
20	GALINHA CAPIRA	Kg	148	R\$ 37,50	R\$ 5.550,00
21	JERIMUM	Kg	200	R\$ 4,74	R\$ 948,00
25	MILHO VERDE IN NATURA	Kg	200	R\$ 6,75	R\$ 1.350,00
29	MELANCIA	Kg	500	R\$ 4,60	R\$ 2.300,00
30	PIMENTINHA DE CHEIRO	Kg	70	R\$ 14,17	R\$ 991,90
TOTAL GERAL					R\$ 25.510,35

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 12.306.0006.2.117.187.3.3.90.30.00.00.1.552
- 12.306.0006.2.118.191.3.3.90.30.00.00.1.552
- 12.306.0006.2.193.204.3.3.90.30.00.00.1.552
- 12.306.0006.2.119.192.3.3.90.30.00.00.1.552

5.2 A dotação para o exercício subsequente será apontada por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

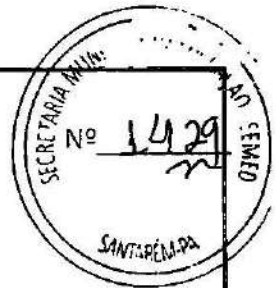
CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pelo órgão solicitante, Portaria nº519/2025 – SEMED, observando-se as disposições contidas na Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los pela conciliação com informações pertinentes a essa atribuição, conforme descrito abaixo:

- GECICLEI CERDEIRA PAZ – Matrícula 64.221
- CYNARA SOUSA DE ALMEIDA AGUIAR – Matrícula 22.696

- a) Solicitar o fornecimento dos produtos mencionados;
- b) Supervisionar o fornecimento dos produtos, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar o fornecimento dos produtos, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao CONTRATADO, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade do CONTRATADO, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação dos produtos, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se o CONTRATADO cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

Este documento foi assinado digitalmente por NILTON ARAUJO DA COSTA e JOACI PINTO ALVES

Este documento foi assinado digitalmente por NILTON ARAUJO DA COSTA em 23/03/2026 11:31:24 e JOACI PINTO ALVES em 26/03/2026 09:19:33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anísio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados do CONTRATADO, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, o Contratado deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1 O CONTRATADO compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação;
- 13.2 O CONTRATADO compromete-se e obriga-se a realizar a entrega dos gêneros alimentícios dispondo de pessoal de apoio para a descarga dentro do depósito e/ou unidade escolar;
- 13.3 Fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar/ **PROGRAMAS: PNAF, AEE, PNAI, PNAI MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, PNAP, PNAEM E EJA**, no prazo de execução previsto no item 19.2, deste Termo de Contrato;
- 13.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos gêneros alimentícios, os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.
- 13.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 13.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7 Promover a troca dos gêneros alimentícios, quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 13.8 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato; A inadimplência do CONTRATADO para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 13.9 Entregar os itens no local indicado pela CONTRATANTE, conforme item 16 deste;
- 13.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 13.11 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
- 13.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 13.13 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados do CONTRATADO;
- 13.14 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 13.15 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 13.16 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 13.17 Cumprir os horários de entrega do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 13.18 As entregas dos gêneros alimentícios deverão estar acompanhadas das guias de entregas do fornecedor em 02(duas) vias de acordo com as requisições emitidas pelo Núcleo Técnico de alimentação escolar.
- 13.19 Entregar os itens:
- l – Os produtos deverão ser entregues diretamente nas escolas indicadas pelo setor competente, respeitando as seguintes condições:
- a. é imprescindível que o meio de transporte utilizado para a entrega dos produtos deve ser minimamente adequado, principalmente no quesito higiene;
- b. A embalagem primária deverá ser unitária, reforçada, lacrada e identificada com rótulo indicando data de fabricação e de validade e registro no órgão competente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



- c. A escola fará conferência do produto no local de recebimento, com total autonomia para devolução caso o produto não atenda as especificações de qualidade;
- d. O fornecedor deverá fazer substituição da mercadoria devolvida no prazo de 24 horas.
- II - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 14.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 14.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 14.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 14.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 14.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 14.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 14.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2025, Termo de Referência parte integrante do Edital, LEI FEDERAL Nº 11.947/2009, LEI Nº 14.660/2023, RESOLUÇÃO Nº 06/2020 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 03/2025 E APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI Nº 14.133/2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail institucional, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

Este documento foi assinado digitalmente por NILTON ARAUJO DA COSTA em 23/03/2026 11:31:24 e JOACI PINTO ALVES em 26/03/2026 09:19:33





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, 23/03/2026 até 23/03/2027, podendo ser prorrogado, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes e guardando obediência ao que prevê o art. 107 da Lei 14.133/21.

19.2. O prazo de fornecimento será de 10 (dez) meses, contados da requisição emitida pelo Núcleo Técnico de Alimentação Escolar, de forma parcelada.

19.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. É Competente o Foro da Comarca de Santarém para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santarém, 23 de março de 2026.

NILTON
ARAUJO DA
COSTA:00129
091227
NILTON ARAÚJO DA COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.512/2025 – GAP/PMS
CONTRANTE

Assinado digitalmente por NILTON
ARAUJO DA COSTA:00129091227
ND: C=BR, CN=NILTON ARAUJO
DA COSTA:00129091227, O=ICP-
Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.06.11 10:47:02-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

GRUPO INFORMAL
JOACI PINTO ALVES
CPF Nº 018.731.262-12
CONTRATADO

Este documento foi assinado digitalmente por NILTON ARAUJO DA COSTA em 23/03/2026 11:31:24 e JOACI PINTO ALVES em 26/03/2026 09:19:33